



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

LEI Nº 994/2013

DE 10 DE JUNHO DE 2013

“Institui o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Faria Lemos/ MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente e Turismo para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação e adequação de viveiros para piscicultura (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Parágrafo único – O apoio e incentivo previstos neste artigo consistirão na disponibilização de patrulha mecanizada, composta de uma escavadeira hidráulica e um trator de esteiras, com o intuito de promover a construção de tanques para a criação de alevinos, sendo que a patrulha mecanizada somente poderá ser utilizada para fins desse projeto, bem como para atender outros projetos do PRONAF e o produtor rural em geral.

Art. 2º - Os recursos utilizados deverão ser pagos ao Município pelos produtores, no valor correspondente ao consumo de óleo diesel estimado na forma dos artigos 6º e 7º, desta Lei, na data da inscrição e contratação do serviço.

Parágrafo único – A quantia apurada deverá ser depositada em conta corrente específica de titularidade do Município de Faria Lemos.

Art. 3º - Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo par utilização de outros produtores na continuidade do Programa.

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz - nº 208 - Centro - Faria Lemos/MG – CEP: 36840-000
Tel.: (32) 3749-1414 E-mail: pmfarialemos@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

Art. 4º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, bem como assentamentos, localizados no Município de Faria Lemos.

Art. 5º - Os agricultores que desejarem participar do Programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF, do Governo Federal.

Art. 6º - Cada produtor terá direito a 10 (dez) horas de cada máquina, sendo utilizado o equipamento da Prefeitura para construção e adequação dos tanques.

Art. 7º - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 20 (vinte) litros por hora para cada maquinário.

Parágrafo primeiro - Os valores estipulados no artigo 6º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

Parágrafo segundo - O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina.

Art. 8º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um Comitê Gestor Municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo único - O Comitê Gestor do Programa será constituído de 03 (três) membros, a seguir descritos:

I - 01 (um) membro indicado pela Associação de Pequenos Produtores Rurais de Cafarnaum (APPRUC);

II - 01 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente e Turismo;

III - 01 (um) membro indicado pela EMATER/MG, escritório local de Faria Lemos.

IV - 01 (um) membro indicado pela Câmara Municipal de Faria Lemos.

Art. 9º - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura.

Parágrafo único - aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um ou mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24


benefícios na execução do Programa, de acordo com deliberação do Comitê Gestor do Programa, tais como:

- I – Preferência da utilização do serviço; ou,
- II – Transporte subsidiado de alevinos, total ou parcialmente;
- III – Aquisição total ou parcial da produção nos termos do PNA – Programa Nacional de Alimentação Escolar, de acordo com o preço médio de mercado.

Art. 10º - As despesas oriundas deste Projeto de Lei serão custeadas pelo orçamento vigente.

Art. 11º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Faria Lemos/ MG, 10 de junho de 2013.


Hélio Antônio de Azevedo
Prefeito Municipal